

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.183, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 052/2025— do Legislativo, de autoria do
Vereador Ornedo Neves*

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE
ENFRENTAMENTO DA DOR CRÔNICA NO MUNICÍPIO DE BARUERI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri,
FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei
Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de enfrentamento da dor crônica, destinada a promover a melhoria da qualidade de vida e o acesso ao tratamento adequado para pessoas que sofrem de dor crônica.

Art. 2º A política de enfrentamento da dor crônica abrangerá ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando o bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

Art. 3º A Administração Pública municipal poderá implantar centros de referência no município, visando garantir o atendimento integral às pessoas acometidas por doenças que provoquem dor crônica.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral às pessoas com dor crônica as medidas diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação necessárias para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, bem como o fornecimento de medicamentos, procedimentos e terapias que visem aliviar a dor e minimizar seus impactos na vida cotidiana dos pacientes.

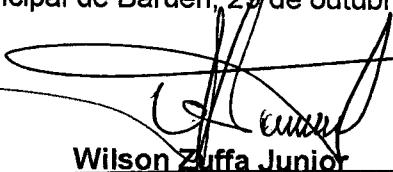
Art. 4º A instituição da política de enfrentamento da dor crônica tem como objetivo assegurar acesso da população a tratamentos multidisciplinares e intervenções terapêuticas eficazes para o alívio e controle da dor crônica.

Art. 5º A Administração Pública municipal poderá promover a divulgação de informações e orientações sobre as doenças associadas a dor crônica, bem como as medidas e tratamentos disponíveis na rede pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 29 de outubro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente



Fls: Nº 11
Proc: Nº 1926/2025